



**RECURSO Nº \_\_\_\_\_, DE 2012**  
**(Do Sr. Arthur Oliveira Maia e outros)**

Recurso contra a apreciação conclusiva das Comissões sobre o Projeto de Lei nº 1.023/2011 que “Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre a cobrança de pedágio”.

Senhor Presidente:

Inconformados com o resultado da apreciação conclusiva das Comissões, com fulcro no art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal, c/c art. 58, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, movemos o presente Recurso ao Plenário da Casa Legislativa contra a análise terminativa das Comissões sobre o Projeto de Lei nº 1.023/2011 que “Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre a cobrança de pedágio”, tendo em vista que:

I. No caso há inconstitucionalidade formal, uma vez que a iniciativa dos projetos que tratam da competência dos órgãos da administração pública é privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, II, ‘e’, da CF/88).

II. Há violação ao Princípio da Isonomia (art. 5º, caput, da CF/88) uma vez que a proposição distingue o usuário das rodovias e portos, em razão do local de sua residência ou exercício profissional, dos demais cidadãos. Tal tratamento é discriminatório, portanto, *in casu*, há inconstitucionalidade material do Projeto de Lei comentado.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Deputado Arthur Oliveira Maia – PMDB/BA





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Arthur Oliveira Maia**